



JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - JOÃO P. ALMEIDA
Escriventes

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos a presente escritura publica de compra e venda virem, que ao(s) vinte dia(s) do mês de março do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil (20/03/2000), nesta cidade de Goiania, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em cartorio, perante mim, Tabela Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ sob nr. 01.274.240/0001-47, sociedade de Economia mista de direito privado, sucedânea da Companhia de Habitação de Goiás - Cohab-GO, transformada em Agencia Goiana de Habitação S/A através da lei Estadual nr. 13.532, de 15/10/99, regida pela lei Federal nr. 6.404, de 15/12/76, e estatuto proprio, conforme Ata da 56ª AGE, registrada na JUCEG sob nr. 529.9082643,0, representada neste ato por seu diretor Presidente, ALVARO CESAR LOURENÇO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nr. 373.160.957-68, CI nr. 2.203-CREA-GO, e pelo Diretor Administrativo Financeiro EVANGELVALDO MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, CPF nr. 334.719.161-72, CI nr. 11.151-OAB-GO; e, de outro lado, como outorgado(s) comprador(es), MARIA LUZIA DOS SANTOS, brasileira, serviços gerais, C.I. 340119-2ª via - SSP-GO, CPF 236.094.601-30, casado(a) com WALDIVINO NUNES DOS SANTOS, residente e domiciliado(a) a Rua VC-75, quadra 151, lote 14-B, Conjunto Vera Cruz, Goiania-GO, sendo que o Sr. Waldivino Nunes dos Santos encontra-se em lugar incerto e nao sabido; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fe. Pela outorgante vendedora me foi dito que sendo senhora e possuidora, a justo titulo e absolutamente livre(s) e desembaraçado de quaisquer duvidas e onus real, inclusive hipoteca, mesmo legal, em virtude de procuração outorgada pelo BNH, de acordo com o item 19º do Anexo II do Contrato de emprestimo para produção e comercialização das habitações, firmado entre a outorgante e a CEF, registrado sob nr. R-6-20.228, livro 02, fls. 02, em 25/11/82, do Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, fica autorizado o Oficial do referido Cartorio a cancelar a hipoteca mencionada com relação ao lote de terras para construção urbana de nr. 14-B, da quadra 151, Rua VC-75, no Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a area de 184,00 metros quadrados, sendo: 8,00 metros de frente para a Rua VC-75; 8,00 metros de fundos com o lote 15-A; 23,00 metros pelo lado direito com o lote 14-A; e, 23,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 13-A, bem como a casa residencial no mesmo edificada do tipo GO-GO-22, com 22,00m² de area construida, contendo: sala, cozinha e banheiro, feita com recursos do BNH, e o lote havido em area maior loteada, devidamente matriculada no Cartorio de Registro de Imoveis da 1ª Circunscrição desta Capital, sob nr. 20.228

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

Cod Esc Protoc

002	000924
SECRETARIA	JUÍZAS
27 DE JULHO DE 1999	

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES

Tabellão

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA

Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - JOÃO P. ALMEIDA

Escriventes

acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como de fato vendido tem, do(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de R\$ 404,05 (quatrocentos e quatro reais e cinco centavos) importância essa que a outorgante vendedora confessa e declara haver recebido em moeda corrente, pelo que se da por paga e satisfeita dando ao(s) comprador(es) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa esta venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o outorgado(s) comprador(es) a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da Clausula CONSTITUTI. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fe. A guia do ISTI, sera recolhida pelo(s) outorgado(s), no ato do registro, conforme decisao do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diario da Justiça em 30/11/1992. O(s) outorgado(s) na forma do que permite o estabelecido no parágrafo segundo, número V, Inciso III, do artigo primeiro, do Decreto Lei número 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei número 7.433, de 18 de dezembro de 1985, dispensa(m) a apresentação da(s) certidão(es) negativa(s) de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo total responsabilidade por tal declaração. Foram-me apresentadas as certidões negativas Federal, Estadual e de Ônus, que ficam arquivadas nestas Notas. Pela outorgante foi declarado, sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal, que nao existe feito ajuizado, fundado em ação real ou pessoal, reipersecutoria sobre o imóvel objeto desta escritura. Certifico e dou fe, que pela outorgante vendedora, da forma como se acha representada, me foi dito sob as penas da lei, com responsabilidade civil e criminal de seu representante que o(s) imóvel(eis) ora transacionado(s) nao faz(em) parte de seu ativo permanente, faz(em) parte de seu ativo circulante, razão pela qual deixa de apresentar a Certidão Negativa de Debito do INSS e da Receita Federal, conforme disposto no Decreto nr. 3265 de 29/11/1999 - DOU de 30/11/1999, com base ainda no que dispõe a letra "F" do item 1.6, do Inciso VI, do Provimento 07/97, alterado pelo Provimento numero 33/97, de 21/11/97. Transcrição: "Quando a atividade exclusiva for a comercialização de imóveis, fica dispensada da apresentação de Certidões do INSS e da Receita Federal, desde que consignada por certidão a declaração dessa condição por parte do alienante, sob sanção". Pela outorgante vendedora me foi declarado sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta se enquadra nas condições estabelecidas pelo Decreto nr. 356, artigo 44, de 07.12.91. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Cynthia da Costa Teixeira, Tabelia Substituta que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciaria: R\$ 11,10 .



TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

1248

192

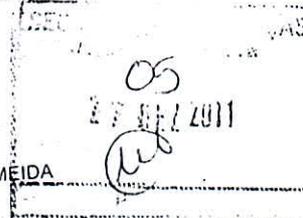
Cod Esc
002

Protoc
000924

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabelião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - JOÃO P. ALMEIDA
Escriventes



[Assinatura]

AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ALVARO CESAR LOURENÇO
Diretor Presidente

AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
EVANGELDO MOREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo - Financeiro

Maria Luzia dos Santos
MARIA LUZIA DOS SANTOS

Em test. *[Assinatura]* da verdade.
J. Teixeira Alvares
Tabelião

Cynthia da Costa Teixeira Pereira
2ª. TABELIÃ SUBSTITUTA

[Assinatura]
Maurício Crispim
Associação Juvenil - COIAB.GO
OAB.GO n.º 6.746

[Assinatura]